



ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Municipal de Água Azul do Norte

Lei nº 109/99

Dispõe sobre a regulamentação
do Comércio Ambulante e dá Outras
Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E NOS TERMOS DO ART. 30, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COMBINADO COM O ART. 16, II, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E ARTS. 166 E SEQUINTE DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL E APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estatuído que só será permitido o comércio ambulante no município de Água Azul do Norte, aos domingo e feriados.

Art. 2º - Só será permitido a instalação do comércio ambulante à aqueles que estiverem regularmente inscritos na Receita Estadual e possuir o Alvará de Funcionamento da Prefeitura.

Art. 3º - Caberá ao Setor Competente da Prefeitura fiscalizar o comércio ambulante, nos termos do artigo 166 e seguintes do Código Tributário Municipal,

Art. 4º - Compete à Secretaria Municipal de Administração, estabelecer o local para o comércio ambulante.

§ Único - O não cumprimento do estabelecido neste artigo, a Secretaria Municipal de Administração poderá utilizar o seu poder de polícia para fazer cumprir a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 11 de agosto de 1.999.


JOSE FRANCISCO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Água Azul do Norte
 Aprovado () Rejeitado () Arquivado
() Medida provisória () Resolução Plena
() Medida Provisória
() Sessão Extraordinária () Processo Ord.
Espécies da Proposição: 